

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS

## CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS:

**Art. 1º** – A Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás — ADVEG, fundada aos dezenove dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e um, como Entidade Civil, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede à Rua 29-A, quadra 66, lote E, nº 53, Setor Central, com foro na cidade e comarca de Goiânia, congrega número ilimitado de associados, sem distinção de cor, nacionalidade, religião, pensamento político ou posição ideológica.

Parágrafo único: A ADVEG poderá desenvolver atividades produtivas para manutenção e subsistência própria.

**Art. 2º** – A Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás tem por objetivo reunir sob a sua égide às pessoas com deficiência visual e seus pais ou Responsáveis Legais para lutar pelos direitos de cidadania dos deficientes visuais e participar da organização e da luta por uma sociedade politicamente livre, democrática, pluralista e socialmente justa e fraterna.

Parágrafo único – Para cumprir o disposto neste artigo a ADVEG poderá:

I – defender em todas as instâncias e por todos os meios os direitos dos deficientes visuais, principalmente no que concerne ao uso deturpado de sua imagem social;

II – pleitear, junto às autoridades, leis que assegurem aos deficientes visuais direitos iguais de participação na vida social, política, econômica e cultural da comunidade e envidar os esforços para o seu cumprimento;

III – fiscalizar, de todas as formas, a atuação das Instituições públicas ou privadas que prestam quaisquer tipos de serviços aos deficientes visuais;

IV – lutar por oportunidades iguais de educação pública, gratuita e à altura das necessidades específicas dos deficientes visuais;

V – lutar pela democracia, pelos direitos humanos, e contra todas as formas de discriminação;

VI – lutar contra todas as formas de aculturação;

VII – realizar e incentivar pesquisas nos campos técnico e social, objetivando aperfeiçoar os recursos materiais específicos à disposição dos deficientes visuais, bem como analisar as raízes históricas da discriminação e a evolução das condições sociais dos mesmos;

VIII – lutar pela prevenção das deficiências físicas e sensoriais;

IX – envidar esforços no sentido de garantir aos deficientes visuais o acesso a informação e à formação intelectual;

- X – garantir o direito dos associados à prática esportiva, com fins recreativo, terapêutico e/ou competitivo;
- XI – promover e incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e de lazer pelos associados;
- XII – estimular o aproveitamento, pelos órgãos e empresas públicas e privadas, de deficientes visuais, em atividades compatíveis com as suas limitações;
- XIII – incentivar a organização dos deficientes visuais nos municípios, em associações municipais, como entidades Federadas a ADVEG;
- XIV – promover periodicamente palestras, encontros, reuniões e debates, visando aumentar a conscientização, politização, organização e participação dos associados, tanto nas atividades da ADVEG, como em outros movimentos sociais;
- XV – manter permanente intercâmbio com os movimentos sociais visando obter o apoio destes às lutas específicas dos deficientes visuais e participar das lutas populares;
- XVI – fazer circular em todo Estado e por todos os meios às informações disponíveis sobre as causas e a natureza das deficiências visuais e sobre as reais limitações e potencialidades das pessoas que as possuem;
- XVII – desenvolver uma política de marketing capaz de divulgar a ADVEG, as suas finalidades e reivindicações como legítima representante dos deficientes visuais do Estado de Goiás;
- XVIII – desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em parceria com organizações governamentais e não governamentais;
- XIX – desenvolver ações voltadas para a profissionalização e emprego das pessoas com deficiência visual, diretamente ou em parceria, com órgãos e empresas geridas pelo poder público ou pela iniciativa privada;
- XX – realizar outras atividades necessárias ao cumprimento deste Estatuto.

**Art. 3º** – O patrimônio da ADVEG, constituído de bens imóveis, móveis e outros, somente poderá ser objeto de transação negocial para os fins desta e, nos termos do artigo 13, inciso X, e do artigo 15, §3º, inciso XI, respectivamente, mediante autorização prévia da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da ADVEG, seu patrimônio será integralmente revertido em benefício de instituições correlatas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 4º** – Constituem recursos financeiros da ADVEG:

- I – contribuições dos associados;
- II – subvenções financeiras dos poderes públicos;
- III – doações e legados;
- IV – os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;
- V – outras receitas.

§1º– A ADVEG não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados.

§2º – A ADVEG aplicará, integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e publicará em seu site, anualmente e em formato acessível, seu demonstrativo financeiro.

§3º – As doações ou legados recebidos, em nenhuma hipótese implicarão em compromisso de qualquer natureza por parte da ADVEG.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** – As categorias de associados da ADVEG são as seguintes:

I – Fundadores;

II – Deficientes Visuais;

III – Beneméritos;

IV – Pais ou Responsáveis Legais;

V – Honorários;

§1º– São associados fundadores os que fundaram a ADVEG e que estão registrados, na ata de fundação da entidade, até o número 25 (vinte e cinco).

§2º– São associados Deficientes Visuais aqueles que, residentes no estado de Goiás e filiados à ADVEG, se enquadrem no disposto pela legislação vigente no país no que concerne aos critérios de definição de deficiência visual.

§3º– Associados Beneméritos são aqueles que, por terem prestado relevantes serviços à Adveg, tenham sido contemplados com esse título pela assembleia geral da entidade.

§4º– Associados pais ou Responsáveis Legais são os pais, tutores ou curadores de deficientes visuais, menores ou interditos, filiados à ADVEG.

§5º– Associados Honorários são aqueles cuja ação social, dentro ou fora do Estado de Goiás, haja contribuído para a emancipação do deficiente visual, e que por isso tenham sido contemplados com o referido título pela assembleia geral da entidade.

**Art. 6º** – A Adveg admitirá entre seus associados apenas pessoas naturais.

§1º– Quando houver dúvida quanto à deficiência visual de qualquer pessoa que deseje filiar-se à ADVEG, aquela deverá apresentar atestado médico comprobatório.

§2º– Caso haja dúvidas quanto à idoneidade do atestado médico, a ADVEG poderá recorrer ao CRM-GO — Conselho Regional de Medicina.

§3º– Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Diretoria.

§4º– Para se filiarem à ADVEG, os pais ou Responsáveis Legais deverão comprovar a filiação dos seus filhos ou custodiados.

§5º– não estão obrigados ao recolhimento das contribuições normais aos demais associados:

I – Os pais ou responsáveis legais;

II – Os associados honorários.

**Art. 7º** – Aos associados Beneméritos e Honorários serão conferidos diplomas especiais mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 8º** – São direitos dos associados Fundadores, Deficientes Visuais e Beneméritos:

I – Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da ADVEG;

II – Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;

III – Instalar comissões temáticas, de acordo com sua área de interesse;

IV – Manifestar à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes aos interesses da ADVEG;

V – Receber anualmente o relatório das atividades sociais e outras, julgadas pela Diretoria Executiva, de interesse dos associados;

VI – Frequentar a sede social da ADVEG.

§1º – O cargo de presidente da Adveg é privativo dos associados com deficiência visual.

§2º – As comissões temáticas de que trata o inciso III deste artigo serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) associados.

§3º – Os associados que não estiverem em dia com as contribuições financeiras fixadas em assembleia geral não poderão exercer os direitos previstos pelos incisos I, II e III.

§4º – Salvo o disposto no inciso I deste artigo, bem como no inciso II, no que concerne ao direito de voto nas assembleias gerais, todos os demais direitos são garantidos aos associados pais e responsáveis legais.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

I – Cumprir e respeitar este Estatuto, assim como os regulamentos expedidos para a sua execução, e acatar as deliberações das instâncias deliberativas da entidade;

II – Efetuar as contribuições, quando fixadas pela Assembleia Geral e as que julgarem convenientes;

III – Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a ADVEG cumpra fielmente os seus objetivos;

IV – Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões das demais instâncias ou das comissões da ADVEG de que faça parte;

V – Difundir as finalidades da ADVEG;

VI – Desempenhar os cargos e missões para que forem eleitos e/ou designados;

**Art. 10** – São penalidades aplicáveis pelo Conselho Fiscal e Deliberativo aos associados que descumprirem este Estatuto, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§1º– A advertência será aplicada em caráter sigiloso e por escrito, ao associado que infringir este Estatuto.

§2º– A suspensão se dará pelo período de 03 (três) meses, toda vez que o associado for reincidente na penalidade prevista no parágrafo anterior.

§3º– A exclusão do associado só se verificará:

I – quando comprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo que sua conduta, no plano moral, ético e/ou social, tenha sido incompatível com os princípios defendidos pela ADVEG;

II – quando reincidente na penalidade enumerada no parágrafo segundo deste artigo;

III – quando incorrer em atos de improbidade ou gestão temerária, sem prejuízo das demais sanções no âmbito administrativo, civil e penal.

§4º– Da penalidade de exclusão, cabe recurso do associado à Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo no mesmo ato em que for proferida a decisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 11** – As instâncias deliberativas da ADVEG são as seguintes:

I – Assembleia Geral.

II – Conselho Fiscal e Deliberativo;

§1º – A Assembleia Geral é a soberana instância deliberativa da ADVEG;

§2º – O Conselho Fiscal e Deliberativo é a instância de fiscalização e de deliberação da ADVEG.

**Art. 12** – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados Fundadores, Deficientes Visuais e Beneméritos, no exercício de seus direitos, e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para exame e aprovação das contas, e ainda para a eleição do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo único: A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo presidente da ADVEG, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Deliberativo, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados no exercício de seus direitos.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral:

I – Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos e, este, o Secretário da mesa;

II – alterar este Estatuto e resolver os casos omissos;

III – Eleger e destituir a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal e Deliberativo;

IV – Deliberar sobre a dissolução da ADVEG;

V – Referendar, em caso de substituição definitiva, o membro indicado pela Diretoria Executiva para o cargo de presidente;

VI – Analisar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre elas;

VII – Conceder, mediante proposta da Diretoria Executiva, os títulos de associados Beneméritos e Honorários;

VIII – Fixar as taxas das contribuições regulares dos associados, definindo sua periodicidade, bem como os critérios para o seu

recebimento;

IX – Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados, após decisão fundamentada e por escrito da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo.

X – Apreciar os pedidos, por parte da Diretoria Executiva, de transações negociais e de realização de eventos, cujo valor seja superior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

**Art. 14** – A Assembleia Geral poderá se instalar em primeira convocação, com maioria absoluta e, em Segunda convocação, 1/2 (meia) hora depois, com, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados no exercício de seus direitos.

§1º– A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por Edital disponibilizado na sede social da ADVEG, em formato acessível, publicado em seu site e, sempre que possível divulgado em locais que prestem atendimento coletivo a deficientes visuais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando o assunto a ser deliberado.

§2º– Nos casos de dissolução da ADVEG, de alteração deste Estatuto e de convocação da assembléia geral ordinária anual, o edital, com pauta exclusiva, deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo anterior.

§3º– Para alterar este Estatuto, dissolver a ADVEG ou destituir sua Diretoria Executiva e seu Conselho Fiscal e Deliberativo, a Assembléia Geral somente deliberará por maioria absoluta de votos dos associados no exercício de seus direitos.

**Art. 15** – O Conselho Fiscal e Deliberativo compor-se-á de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§1º– Não poderá compor o Conselho Fiscal e Deliberativo o associado que:

I – Ocupar cargo na Diretoria Executiva;

II – Ocupar cargo remunerado ou função de confiança na ADVEG;

III – Gerir, direta ou indiretamente, recursos financeiros da entidade ou obtidos por meio dela.

§2º– O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses para análise dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva ou ainda pelo presidente da ADVEG.

§3º– Ao Conselho Fiscal e Deliberativo compete:

I – Eleger, entre seus membros titulares um presidente e um secretário.

II – Aprovar e alterar seu regimento interno;

III – Referendar, em caso de vacância, a substituição de membros da Diretoria Executiva;

IV – Apreciar os balancetes da Diretoria Executiva;

V – Requisitar à Diretoria Executiva todas as informações que julgar necessária para realização dos seus trabalhos;

VI – Aplicar as penalidades previstas no artigo 10 deste estatuto;

VII – Convocar, por maioria de votos de seus membros, Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário;

VIII – Propor a Assembleia Geral a dissolução da entidade, alterações do Estatuto e destituição da Diretoria Executiva;

IX – Requisitar, por maioria absoluta de votos de seus membros, o bloqueio das contas da ADVEG, toda vez que a Diretoria Executiva não submeter à sua apreciação os balancetes trimestrais, até 30 (trinta) dias após o vencimento do trimestre, mediante requerimento encaminhado por seu presidente às instituições bancárias afins, ao qual deverá ser juntada ata da reunião que determinou o bloqueio;

X– Promover o desbloqueio das contas, mediante a apresentação da ata atestando a aprovação dos balancetes trimestrais;

XI – Apreciar previamente os pedidos de transações negociais e realização de eventos por parte da Diretoria Executiva;

XII – Funcionar como fórum permanente de discussão sobre os temas transversais de interesse das pessoas com deficiência visual.

§4º– O mandato do presidente e do secretário do Conselho Fiscal e Deliberativo cujas competências serão definidas em regimento interno, será de 01 (um) ano.

§5º– Serão objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal e Deliberativo todos os pedidos, por parte da Diretoria Executiva, de transações negociais e realização de eventos, exceto aqueles cujos valores não excedam 06 (seis) salários mínimos.

§6º– Caso o Conselho Fiscal e Deliberativo não apreciem os balancetes trimestrais até 30 (trinta) dias após o recebimento oficial dos mesmos, estes ficam automaticamente aprovados, tornando-se os membros do referido conselho solidariamente responsável por eventuais danos à imagem ou ao patrimônio da entidade.

§7º– As decisões do Conselho Fiscal e Deliberativo que rejeitarem balancetes trimestrais, as que solicitarem informações à Diretoria Executiva e as que imputarem penalidades aos associados, deverão ser expressamente motivadas.

§8º– O cargo do conselheiro que deixar de comparecer injustificadamente, na vigência de seu mandato, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, será declarado vago ao pelo Conselho Fiscal ou Deliberativo, que promoverá seu preenchimento mediante a posse do suplente imediato na linha de sucessão, comunicando o fato à Diretoria Executiva, via ofício, a qual deverá encaminhá-lo à assembleia geral subsequente à substituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16** – A ADVEG será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º– Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos sem desincompatibilizar-se.

§2º– O cargo de presidente somente poderá ser exercido por 02 (dois) mandatos consecutivos.

§3º– Não se remuneram, por qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§4º– Não se distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

§5º– Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela ADVEG.

**Art. 17** – A Diretoria Executiva da ADVEG terá os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Diretor de Administração e Finanças;

III – Diretor de Planejamento;

IV – Diretor de Promoção da Cidadania;

V – Diretor de Relações Públicas;

VI – Diretor de Promoção de Eventos;

§1º– O presidente somente será substituído, em definitivo, nos casos de renúncia, morte ou impedimento legal.

§2º– Vacando-se em definitivo o cargo de presidente, a Diretoria Executiva deverá eleger um dentre seus membros para preenchê-lo, submetendo a indicação à assembleia geral.

§3º– A participação dos associados não deficientes visuais na Diretoria Executiva obedecerá ao limite máximo de 02 (dois) de seus membros.

§4º– O cargo do diretor que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, será declarado vago pela Diretoria Executiva.

§5º– Vacando-se qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o de presidente, esta deverá preenchê-lo, submetendo sua decisão a referendo do Conselho Fiscal e Deliberativo.

**Art. 18** – A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada mês, em dia designado pelo presidente e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. De cada reunião será lavrada à respectiva ata.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou 15 (quinze) minutos após a hora marcada com qualquer número.

**Art. 19** – Compete à Diretoria Executiva:

I – Desenvolver o programa de atividades da ADVEG;

II – Estabelecer os regulamentos da ADVEG, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo;

III – Autorizar campanhas de divulgação para esclarecimento dos poderes públicos e da comunidade em geral sobre os métodos e vantagens da habilitação e da reabilitação do deficiente visual na sociedade;

IV – Admitir associados, nos termos deste Estatuto;

V – Supervisionar o quadro de funcionários da ADVEG;

VI – Criar, modificar ou extinguir comissões, departamentos ou assessorias provisórias, com a função de órgãos técnicos, sociais ou auxiliares;

VII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual o relatório de contas de sua gestão;



VIII – Propor, por maioria de votos, à Assembléia Geral a concessão dos títulos de associados Beneméritos e Honorários;

IX – Eleger um Presidente entre os seus membros, no caso de afastamento definitivo do titular, submetendo o resultado a assembléia geral extraordinária, nos termos do §2º do artigo 17.

X – Preencher, em caso de vacância, os cargos dos diretores, nos termos do §4º do artigo 17.

**Art. 20º** – Compete ao Presidente da Advveg:

I – Presidir a ADVEG e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, constituindo procurador ou advogado, com poderes especiais e quando necessário;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal e Deliberativo e da Comissão Eleitoral;

III – Convocar Assembleias Gerais e reuniões ordinárias e extraordinárias da ADVEG;

IV – Autorizar os pagamentos requisitados pelo Diretor de Administração e Finanças e outros documentos de responsabilidade financeira da ADVEG;

V – Assinar todos os documentos e todo o expediente da ADVEG;

VI – Receber subvenções ou contribuições para a ADVEG, fazendo correspondente recibo;

VII – Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, de acordo com a Diretoria Executiva.

**Art. 21** – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – Substituir o Presidente temporariamente, em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Assinar com o presidente cheques e outros documentos de responsabilidade financeira da ADVEG;

III – Ter sob sua guarda os valores pertencentes à ADVEG, aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;

IV – Coordenar a entrada e saída do expediente e manter os arquivos e registros necessários às atividades da Diretoria Executiva, classificando-os de conformidade com a legislação própria vigente;

V – Instruir os processos e papéis destinados ao Presidente e todas as diretorias com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes;

VI – Supervisionar os serviços administrativos e contábeis da ADVEG;

VII – Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VIII – Providenciar a Transcrição em livro próprio das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal e Deliberativo, da Comissão Eleitoral e da Diretoria Executiva, mantendo-os sob sua guarda;

IX – Redigir os despachos, portarias, deliberações, resoluções e demais atos administrativos emanados da Diretoria Executiva;

X – Providenciar o recolhimento das contribuições financeiras, e depositá-las no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em nome da ADVEG, ficando sempre com uma importância máxima em caixa de meio salário mínimo em espécie para pagamento de pequenas despesas, registrando-se essa movimentação no respectivo livro de caixa rotativo;

XI – Fornecer periodicamente dados referentes a entrada e saída de numerários, responsabilizando-se pela elaboração e assinatura dos balancetes;

XII – Apresentar mensalmente balancetes circunstanciados, que depois de aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser assinados juntamente com o Presidente.

**Art. 22** – Compete ao Diretor de Planejamento:

I – Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste e do Diretor de Administração e Finanças;

II – elaborar o plano de ação da entidade, em estrita observância aos pressupostos contidos neste estatuto;

III – Responsabilizar-se pela idoneidade, oportunidade e exequibilidade dos planos, programas, projetos e relatórios que apresentar;

IV – Acompanhar a execução e proceder, quando necessário, ao estudo e/ou à reelaboração dos projetos que, por quaisquer motivos, estejam sendo inviáveis ou desnecessários;

V – Manter-se informado acerca da legislação em vigor, no que concerne à elaboração e encaminhamento de projetos, e às fontes de recursos financeiros governamentais e não governamentais, destinadas a apoiá-los;

VI – Elaborar projetos e encaminhá-los a órgãos e entidades específicas para sua aprovação e financiamento;

VII – Zelar pela efetivação das propostas de trabalho, bem como pelo cumprimento da metodologia descrita nos projetos em andamento;

VIII – Atuar de forma integrada e promover o efetivo acompanhamento e orientação das atividades das demais diretorias, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento de projetos com recursos externos;

IX – Solicitar relatórios específicos das atividades de todas as diretorias, avaliá-los e encaminhá-los à Diretoria de Administração e Finanças.

**Art. 23** – Compete ao Diretor de Promoção da Cidadania:

I – Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e impedimentos deste, e dos Diretores de Administração e Finanças e de Planejamento;

II – Responsabilizar-se pela viabilização e cumprimento do disposto nos incisos IX, X, XI, XII, XIV, XIX e XX do artigo 2º deste Estatuto;

III – Responsabilizar-se pela execução dos programas e projetos de competência da Diretoria de Promoção da Cidadania previstos no plano de ação da ADVEG;

IV – Supervisionar, controlar e fiscalizar os departamentos, comissões e assessorias subordinadas à Diretoria de Promoção da Cidadania;

V – Apresentar à Diretoria de Planejamento relatórios periódica das suas atividades;

**Art. 24** – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I – Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste, do Diretor de Administração e Finanças, do Diretor de Planejamento e do Diretor de Promoção da Cidadania;

II – Responsabilizar-se pela viabilização e cumprimento do disposto nos incisos XIII, XV, XVI, XVII e XX do artigo 2º deste Estatuto;

III – Responsabilizar-se pela execução dos programas e projetos de competência da Diretoria de Relações Públicas previstos no plano de ação da ADVEG;

IV – Supervisionar, controlar e fiscalizar os departamentos, comissões e assessorias subordinadas à Diretoria de Relações Públicas;

V – Apresentar à Diretoria de Planejamento relatórios periódica das suas atividades.

**Art. 25** – Compete ao Diretor de Promoção de Eventos:

I – Substituir o Presidente temporariamente nas ausências e/ou impedimentos deste e dos demais Diretores;

II – Planejar, em conjunto com as demais Diretorias afins, os eventos políticos, culturais, esportivos, recreativos e outros;

III – Coordenar a execução de todos os eventos da Adveg;

IV – Supervisionar, sempre que necessário, a logística e a organização das reuniões das instâncias deliberativas da entidade;

V – Responsabilizar-se pela execução dos programas e projetos de competência da Diretoria de Promoção de Eventos previstos no plano de ação da ADVEG;

VI – Supervisionar, controlar e fiscalizar os departamentos, comissões e assessorias subordinadas à Diretoria de Promoção de Eventos;

VII – Apresentar à Diretoria de Planejamento relatórios periódica das suas atividades.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 26** – As eleições para o Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas na assembléia geral ordinária anual, que ocorrerá no mês de março.

§1º– A representação do Conselho Fiscal e Deliberativo será renovada anualmente em 02 (dois) e 03 (três) membros titulares, e em 02 (dois) e 01 (um) suplente, alternadamente.

§2º– As eleições dar-se-ão por voto secreto, sendo que cada associado, no exercício de seus direitos, votará em apenas um candidato.

§3º– Os associados interessados em compor o Conselho Fiscal e Deliberativo deverão manifestar pessoalmente sua vontade na respectiva assembléia de eleição.

§4º– A posse dos conselheiros e suplentes eleitos se dará imediatamente após a eleição.

**Art. 27** – No dia 1º (primeiro) de outubro do ano da eleição para a Diretoria Executiva da Adveg, os 05 (cinco) membros de seu Conselho Fiscal e Deliberativo comporão a comissão eleitoral, à qual caberá a condução de todo o processo.

§1º– Ao presidente e ao secretário do Conselho Fiscal e Deliberativo compete, além de coordenar todo o processo eleitoral, convocar conjuntamente, bem como presidir e secretariar, respectivamente, a assembleia geral de eleição da Diretoria Executiva.

§2º– A comissão eleitoral fará publicar, em formato acessível, a lista de votantes até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§3º– Qualquer interessado poderá impugnar a lista de votantes, parcial ou totalmente, mediante recurso interposto à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias a contar de sua publicação.

§4º– A comissão eleitoral julgará, também no prazo de 03 (três) dias, o recurso interposto, fazendo publicar a lista definitiva de votantes até 20 (vinte) dias antes do pleito.

§5º– Não poderá compor a Comissão Eleitoral o membro do Conselho Fiscal e Deliberativo que venha a se candidatar a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

§6º– No caso do impedimento previsto pelo parágrafo anterior, o membro impedido permanecerá no Conselho Fiscal e Deliberativo, e será substituído na Comissão Eleitoral pelo suplente imediato na linha de sucessão daquele Conselho, desde que não impedido.

**Art. 28** – A eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá na primeira quinzena de dezembro do ano do término do mandato, mediante assembleia geral convocada para esse fim, nos termos do §2º do artigo 14.

§1º– Da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros da mesa.

§2º– Só poderão votar e ser votados na Assembleia de que trata este Artigo os associados que se filiarem ou receberem títulos da ADVEG até 06 (seis) meses antes das eleições, e os que, filiados, estejam no exercício de seus direitos até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§3º– O sistema de votação será por escrutínio secreto, não sendo permitido voto cumulativo nem por procuração.

§4º– O limite de idade para votar e ser votado nas eleições da ADVEG será o estabelecido pela legislação eleitoral vigente no país.

**Art. 29** – A votação far-se-á por meio de chapas, que deverão proceder ao registro perante a Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes das eleições, não sendo permitida a inscrição de nomes isolados para os cargos da Diretoria Executiva.

§1º– Em seus respectivos requerimentos de registro, as chapas deverão especificar os nomes dos pretendentes a cada cargo da Diretoria Executiva.

§2º– Salvo o candidato a presidente, poderão ser substituídos, mediante requerimento oficial assinado por todos os integrantes da chapa e dirigido à comissão eleitoral, no máximo 02 (dois) de seus membros, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral para eleição da Diretoria

Executiva.

**Art. 30** – Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos.

Parágrafo único: A posse dos eleitos far-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições, recebendo todo o patrimônio da ADVEG, arquivos, importâncias em dinheiro, etc. mediante comprovação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** – Para cumprir o disposto no Parágrafo único do artigo 1º, a ADVEG poderá aproveitar pessoas com outras deficiências ou não deficientes quando não houver pessoas cegas ou com baixa visão em número suficiente ou apta a atender a demanda.

**Art. 32** – Exceto quanto ao disposto nos artigos 16, caput, e 17 deste estatuto, cuja validade terá início somente a partir do próximo mandato da Diretoria Executiva, as regras para a eleição tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal e Deliberativo da ADVEG, aprovadas pela Assembleia Geral ocorrida nos dias 04 e 18 de agosto de 2012, têm eficácia imediata.

**Art. 33** – Para o Conselho Fiscal e Deliberativo serão eleitos, na próxima assembleia geral ordinária anual, 05 (cinco) membros, dos quais os 03 (três) menos votados terão renovados seus mandatos na assembleia correspondente de 2014, e os 02 (dois) mais votados terão concluídos seus mandatos em março de 2015.

**Art. 34** – A próxima eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá na primeira quinzena de dezembro de 2013, ficando prorrogado o mandato do Conselho Administrativo vigente até a posse da futura gestão.

**Art. 35** – O presente Estatuto foi aprovado em reunião de 26 de setembro de 1981, tendo entrado imediatamente em vigor e alterado pelas reuniões de Assembleias Gerais do dia 13 de fevereiro de 1993. 06 de setembro de 1997; 30 de maio de 2009; e 04 e 18 de agosto de 2012.



---

Alisson Barboza Azevedo  
Presidente Adveg

---

Aldenor Carneiro dos Santos  
Advogado ( OAB –GO nº. 23881)